



Município de
São Miguel do Oeste

DECRETO Nº 8.817/2017

**REGULAMENTA A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E A
CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de outubro de 1990, e, c/c art. 39, 40, 41, 42, 44 e 67 da LCM n. 033/2012, e a LM n. 3.407/1993, e,

Considerando que há necessidade de regulamentar a Taxa de Vigilância e a concessão de Alvará Sanitário.

Considerando que o Município aderiu a pactuação de Vigilância Sanitária com o Estado de Santa Catarina.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de Alvará Sanitário e a taxa de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município de São Miguel do Oeste, SC.

Art. 2º Para melhor aplicabilidade e entendimento deste Decreto, ficam instituídos os seguintes conceitos:

I – Alvará Sanitário: documento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal (autoridade de saúde), válido por doze (12) meses, a contar de sua emissão, que aprova o desenvolvimento de atividades de assistência à saúde, de interesse da saúde e de apoio e diagnóstico terapêutico, levando-se em conta o aspecto sanitário e de salubridade;

II – Declaração de Conformidade Sanitária: documento expedido pelo responsável legal ou técnico do estabelecimento, que declara a conformidade do estabelecimento com as condições físicas, de higiene sanitária, de salubridade, de qualidade dos produtos, boas práticas de manipulação de produtos e serviços desenvolvidos pelos estabelecimentos regulados, no momento da solicitação da concessão e da renovação do Alvará Sanitário;

III – Inspeção Sanitária Presencial: vistoria realizada *in loco*, pela Autoridade de Saúde (fiscal sanitário ou sanitarista), no estabelecimento onde será desenvolvida a atividade;

IV – Inspeção Sanitária Documental: vistoria de documentos necessários à expedição de Alvará Sanitário, realizada pela Autoridade Sanitária (fiscal sanitário ou sanitarista);

V - Risco Sanitário: probabilidade de ocorrerem efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e da coletividade devido à utilização de produtos e/ou serviços, constituindo-se em perigos que possam ameaçar a saúde pública decorrente de atividades laborais, produção, circulação, consumo ou utilização de produtos ou serviços sujeitos à fiscalização sanitária.

Art. 3º Os riscos sanitários são classificados em:



Município de
São Miguel do Oeste

I – risco sanitário grau I: atividades classificadas como baixo risco sanitário;

II – risco sanitário grau II: atividades classificadas como médio risco sanitário;

III – risco sanitário grau III: atividades classificadas como alto risco sanitário;

IV – risco sanitário grau IV: atividades classificadas como altíssimo risco sanitário.

Parágrafo único. A classificação das atividades, de acordo com grau de risco, está discriminada no Anexo III, do presente ato.

Art. 4º Toda a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para o desenvolvimento de atividades de assistência à saúde, de interesse da saúde e de apoio e diagnóstico terapêutico, que se enquadrem em alguma classificação de risco sanitário, deverá possuir Alvará Sanitário.

Art. 5º A concessão do primeiro Alvará Sanitário, para o desenvolvimento de atividade de assistência à saúde, de interesse da saúde e de apoio e diagnóstico terapêutico, somente se dará, após a entrega da Declaração de Conformidade Sanitária, da inspeção sanitária documental e presencial, que constatará a adequação sanitária da atividade desenvolvida.

Art. 6º A renovação ou concessão subsequente de Alvará Sanitário, dar-se-ão mediante a adequação sanitária e dos seguintes critérios:

I – nos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como risco sanitário de grau I: avaliação dos documentos comprobatórios da regularidade sanitária da atividade, por meio de inspeção sanitária documental, por até três vezes, após a última inspeção sanitária presencial;

II – nos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como risco sanitário de grau II: avaliação dos documentos comprobatórios da regularidade sanitária da atividade, por meio de inspeção sanitária documental, por até duas vezes, após a última inspeção sanitária presencial;

III – nos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como risco sanitário de grau III: avaliação dos documentos comprobatórios da regularidade sanitária da atividade, por meio de inspeção sanitária documental, por até uma vez, após a última inspeção sanitária presencial;

IV – nos estabelecimentos que desenvolvam atividades classificadas como risco sanitário de grau IV: avaliação dos documentos comprobatórios da regularidade sanitária da atividade, por meio de inspeção sanitária documental e inspeção sanitária presencial;



Município de
São Miguel do Oeste

Art. 7º A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerçam atividades de assistência à saúde, de interesse da saúde e de apoio e diagnóstico terapêutico, que se enquadrem em alguma classificação de risco sanitário, independentemente de possuir Alvará Sanitário, ficam sujeitas à inspeção sanitária presencial, sem aviso prévio, a qualquer tempo, sempre que a Autoridade Sanitária entender necessário, na forma da lei vigente.

Art. 8º Os estabelecimentos estão sujeitos às penalidades estabelecidas na legislação municipal vigente, que regula a Vigilância Sanitária, sem prejuízo das sanções previstas nas legislações estadual e federal em vigor, quando constatado que a Declaração de Conformidade Sanitária está em desacordo com a realidade fática constatada pela Autoridade Sanitária quando da Inspeção Sanitária Presencial.

Art. 9º Após três inspeções sanitárias presenciais, para a instrução do procedimento de concessão de Alvará Sanitário, sem que se tenha cumprido as exigências sanitárias, será indeferida a concessão do Alvará Sanitário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e arquivado o processo.

Art. 10º O pedido de concessão de Alvará Sanitário deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Por pessoas jurídicas de direito privado, de direito público e microempreendedores individuais:

- a) Requerimento na forma do Anexo I;
- b) Cópia do contrato social, ato de fundação, ou outro documento que comprove a instituição da pessoa jurídica;
- c) Cópia do cartão do CNPJ;
- d) Declaração de Conformidade Sanitária, firmada pelo responsável legal ou técnico, na forma do Anexo II;
- e) Cópia do Alvará Sanitário do período imediatamente anterior ao do pedido, com exceção se for o pedido para a concessão do primeiro Alvará Sanitário;
- f) Cópia do registro profissional do responsável técnico, junto ao órgão de classe, quando a legislação assim o exigir.

II – Por profissionais autônomos e liberais:

- a) Requerimento na forma do Anexo I;
- b) Cópia de documento de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Declaração de Conformidade Sanitária, firmada pelo responsável legal ou técnico, na forma do Anexo II;
- e) Cópia do Alvará Sanitário do período imediatamente anterior ao do pedido, com exceção se for o pedido para a concessão do primeiro Alvará Sanitário;
- f) Cópia do registro profissional do responsável técnico, junto ao órgão de classe, quando a legislação assim o exigir.

Art 11. O pedido de concessão de Licença de Transporte deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma do Anexo I;
- b) Declaração de Conformidade Sanitária, firmada pelo responsável legal ou técnico, na forma do Anexo II;



Município de
São Miguel do Oeste

- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista responsável pela condução do veículo;
- d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- e) Cópia do CPF e RG do proprietário do veículo, para profissionais autônomos e liberais;
- f) Cópia do cartão do CNPJ e do contrato social, para pessoas jurídicas de direito privado, de direito público e microempreendedores individuais.

Art 12. O pedido de Inclusão ou Inscrição de Responsabilidade Técnica deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma do Anexo I;
- b) Cópia do CPF e RG do profissional;
- c) Cópia da carteira de registro no conselho de classe profissional;
- d) Cópia do contrato de trabalho firmado entre o profissional e o empregador;

Art 13. O pedido de Baixa de Responsabilidade Técnica deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma do Anexo I;
- b) Cópia do CPF e RG do profissional;
- c) Cópia da carteira de registro no conselho de classe profissional;
- d) Cópia da rescisão do contrato de trabalho firmado entre o profissional e o empregador;
- e) Cópia da certidão de regularidade (caso o profissional possua registro em conselho de classe que emita);
- f) Cópia do documento comprobatório do encerramento do inventário no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (caso o profissional seja responsável técnico de farmácia/drogaria ou afins).

Art. 14 Para a concessão do Alvará Sanitário, deverá o contribuinte pagar Taxa de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo III do presente.

Art. 15 O Alvará Sanitário terá validade de um ano a contar da data de sua expedição.

Parágrafo único. O Alvará Sanitário deverá ser disposto no estabelecimento em local visível e de fácil acesso.

Art. 16 A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada anualmente.

§1º Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão corrigidos anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

§2º A data do vencimento da Taxa de Vigilância Sanitária será 31 de março do respectivo ano.

Art. 17 A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada sempre pela atividade principal do contribuinte, não sendo possível em caso que a atividade não exija a Taxa de Vigilância Sanitária, será lançada pela atividade secundária do mesmo, e caso exerça mais de uma atividade secundária enquadrável será considerada a de maior valor.



Município de
São Miguel do Oeste

Art. 18 O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária por si só não garante a concessão do Alvará Sanitário, sendo que, para o licenciamento, o contribuinte fica sujeito à cumprir as normas de Vigilância Sanitária.

Art. 19 Compete à Vigilância Sanitária, bem como aos fiscais sanitários e sanitaristas o lançamento dos tributos, da taxa de Alvará Sanitário, das multas e infrações e todos os demais atos necessários para a concessão de Alvará Sanitário e da fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Fica autorizado à Vigilância Sanitária utilizar o sistema de informática da Secretaria Municipal da Fazenda, para efetuar os lançamentos das taxas e demais tributos inerentes à Vigilância Sanitária.

Art. 20 Ficam revogados o Decreto Municipal nº 8.348 de 02 de Junho de 2015, o Decreto Municipal nº 8.551 de 1º de fevereiro de 2016, o Decreto Municipal 8.563 de 24 de fevereiro de 2016 e o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 8.796 de 26 de dezembro de 2016.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º/01/2017.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC,
Em, 16 de fevereiro de 2017.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEONIR CARON
Secretário Municipal de Saúde

ALFREDO SPIER
Secretário de Administração

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Eliane Teixeira da Rosa
Técnico Administrativo



Município de
São Miguel do Oeste

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE SANITÁRIA

Razão Social/ Profissional Liberal:		
Proprietário/Responsável Técnico:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
Tipo de Estabelecimento/ Negócio e/ou Atividade:		
Email e Telefone:		
Nº. Total de Trabalhadores no estabelecimento:	Número de Homens:	Número de Mulheres:

Declaro, perante o Município de São Miguel do Oeste/SC, ter ciência e assumir, sob as penas da lei a responsabilidade pelo cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigentes, acerca das condições sanitárias onde está ou será instalada a atividade e para a qual é requerido o alvará sanitário da empresa acima descrita;

Declaro que serão cumpridas todas as normas sanitárias pertinentes ao pleno funcionamento da atividade;

Declaro ainda estar ciente de que as informações aqui prestadas são expressão da verdade e que o preenchimento desta declaração com informações falsas constitui infração sanitária, estando sujeito às sanções cabíveis.

São Miguel do Oeste/SC: ____/____/____.

Assinatura do Proprietário ou Responsável Técnico

OBS: Este Termo de Responsabilidade encontra-se disponível na internet, no site:
www.saomiguel.sc.gov.br



Município de
São Miguel do Oeste

ANEXO III

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO

TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE-TAXAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	RISCO
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R\$ 397,55	I
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R\$ 397,55	III
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R\$ 397,55	IV
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	R\$ 397,55	III
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	R\$ 397,55	II
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	R\$ 397,55	III
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R\$ 397,55	III
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R\$ 397,55 (por indústria) R\$237,99 (por sorveteria)	IV
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R\$ 397,55	II
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R\$ 397,55	III
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R\$ 397,55	II
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R\$ 397,55	II
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo de milho.	R\$ 397,55	II
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais.	R\$ 397,55	II
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R\$ 397,55	II
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R\$ 397,55	III
1069-4/00	Moagem fabricação de produtos de origem vegetal, não especificado anteriormente.	R\$ 397,55	II
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R\$ 397,55	II
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado.	R\$ 397,55	II
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	R\$ 397,55	III
1081-3/01	Beneficiamento de café	R\$ 397,55	II
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R\$ 397,55	II
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R\$ 397,55	III
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação	R\$ 397,55	III
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R\$ 397,55	III
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R\$ 397,55	III
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.	R\$ 397,55	III
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R\$ 397,55	III



Município de
São Miguel do Oeste

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	R\$ 397,55	III
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R\$ 397,55	IV
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	R\$ 397,55	II
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R\$ 397,55	II
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R\$ 397,55	II
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R\$ 397,55	II
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	R\$ 397,55	III
02- INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R\$ 397,55	II
03- INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS			
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R\$ 397,55	III
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	R\$ 397,55	II
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	R\$ 397,55	II
04- INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS			
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R\$ 397,55	II
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R\$ 397,55	I
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R\$ 397,55	I
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	R\$ 397,55	I
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R\$ 397,55	II
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R\$ 397,55	II
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R\$ 397,55	I
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R\$ 397,55	I
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R\$ 397,55	II
05- INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis.	R\$ 594,97	II
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	R\$ 594,97	II
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 594,97	III
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	R\$ 594,97	I
06- INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	R\$ 594,97	II
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	R\$ 594,97	II
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R\$ 594,97	II
07- INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R\$ 594,97	IV
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R\$ 594,97	IV
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R\$ 594,97	IV



Município de
São Miguel do Oeste

2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R\$ 594,97	IV
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R\$ 594,97	IV
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R\$ 594,97	IV
08- INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS/PRECURSORES			
2091-6/00	Fabricação de Adesivos e Selantes	R\$ 397,55	I
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	R\$ 397,55	II
09- ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO			
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	R\$ 78,43	III
10- DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
5211-7/01	Armazéns gerais - Emissão de Warrant	R\$ 78,43	II
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	R\$ 78,43	II
11- COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	R\$ 78,43	II
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R\$ 78,43	II
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R\$ 78,43	II
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	R\$ 78,43	II
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	R\$ 78,43	II
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	R\$ 78,43	II
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R\$ 78,43	II
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	R\$ 78,43	II
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	R\$ 78,43	III
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	R\$ 78,43	III
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	R\$ 78,43	III
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R\$ 78,43	III
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	R\$ 78,43	I
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	R\$ 78,43	I
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R\$ 78,43	I
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	R\$ 78,43	I
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R\$ 78,43	I
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R\$ 78,43	II
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R\$ 78,43	II
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R\$ 78,43	II
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R\$ 78,43	II
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	R\$ 78,43	II
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 78,43	II



Município de
São Miguel do Oeste

4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	R\$ 78,43	II
12- COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA SAÚDE			
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico, hospitalar e laboratórios.	R\$ 197,42	II
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R\$ 197,42	II
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R\$ 197,42	II
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	R\$ 197,42	II
13- COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	R\$ 197,42	II
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	R\$ 197,42	II
14- COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	R\$ 197,42	II
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	R\$ 197,42	II
15- COMÉRCIO ATADISTA DE MEDICAMENTOS			
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R\$ 217,16 (com fracionamento) R\$ 197,42 (sem fracionamento)	III
16- COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS			
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	R\$ 197,42	II
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	R\$ 197,42	II
17- COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados.	R\$ 109,80	II
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.	R\$ 109,80	II
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	R\$ 78,43	II
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R\$ 156,85	III
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R\$ 156,85	III



Município de
São Miguel do Oeste

4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	R\$ 75,72	III
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	R\$ 78,43	II
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	R\$ 197,42	Tipo A: IV Tipo B: III
4722-9/02	Peixaria	R\$ 197,42	IV
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	R\$ 78,43	II
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R\$ 78,43	II
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	R\$ 78,43	II
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R\$ 78,43	II
5611-2/01	Restaurante e similares	R\$ 197,42	IV
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	R\$ 78,43	II
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	R\$ 156,85	III
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	R\$ 37,86	III
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	R\$ 197,42	IV
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R\$ 118,99	IV
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R\$ 37,86	III
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	R\$ 156,85	IV
18- COMÉRCIO VAREJISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS			
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	R\$ 78,43	II
19- COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	R\$ 397,55 (para drogarias) R\$ 197,42 (para posto de medicamento e ervanaria)	III
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	R\$ 594,97	IV
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	R\$ 597,97	III
20- TRANSPORTE DE PRODUTOS			
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	R\$ 78,43	II
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	R\$ 78,43	II
21- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			



Município de
São Miguel do Oeste

8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	R\$ 197,42	I
8730-1/02	Albergues assistenciais	R\$ 37,86	III
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	R\$397,55 (qualquer número de leitos) R\$196,68 (dispensário de medicamentos) R\$217,16 (farmácias hospitalares)	IV
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	R\$197,42	IV
8621-6/01	Uti móvel	R\$ 78,43	IV
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	R\$ 78,43	IV
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	R\$ 78,43	III
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	R\$ 316,41	IV
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	R\$ 316,41	IV
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R\$ 197,42	II
8630-5/04	Atividade odontológica	R\$ 197,42	IV
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	R\$ 197,42	III
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R\$ 197,42	IV
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	R\$ 397,55	IV
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R\$ 397,55	IV
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	R\$ 118,99	IV
8640-2/04	Serviços de tomografia	R\$ 197,42	IV
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	R\$ 197,42	IV
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R\$ 397,55	IV
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	R\$ 397,55	IV
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	R\$ 397,55	IV
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	R\$ 397,55	IV
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	R\$197,42	IV
8640-2/11	Serviços de radioterapia	R\$ 197,42	IV
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia	R\$ 575,73 (para serviços e institutos de Hemoterapia) R\$197,42 (para agências	IV



Município de
São Miguel do Oeste

		transfusionais) R\$78,43 (para postos de coleta)	
8640-2/13	Serviços de litotripsia	R\$ 397,55	IV
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	R\$ 197,42	IV
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	R\$ 397,55	IV
8650-0/01	Atividades de enfermagem	R\$ 197,42	III
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R\$ 197,42	I
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	R\$ 316,41 (clínicas de fisioterapia) R\$197,42 (consultório de fisioterapia)	II
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	R\$ 316,41 (clínicas de terapia ocupacional) R\$197,42 (consultório de terapia ocupacional)	I
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	R\$ 197,42	I
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	R\$ 197,42	II
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	R\$ 197,42	III
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	R\$ 37,86	IV
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	R\$ 197,42	IV
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R\$ 316,41	IV
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R\$ 197,42	IV
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	R\$ 316,41	IV
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	R\$ 316,41	IV
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	R\$ 316,41	III
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	R\$ 197,42	III
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	R\$ 197,42	III
8730-1/01	Orfanatos	R\$ 197,42	IV
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não	R\$ 197,42	I



Município de
São Miguel do Oeste

	especificadas anteriormente		
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	R\$ 197,42	I
22- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	R\$ 78,43	III
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	R\$ 78,43	III
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	R\$ 78,43	II
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	R\$ 78,43	III
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	R\$ 78,43	II
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	R\$ 78,43	IV
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	R\$ 78,43	II
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	R\$ 78,43	IV
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	R\$ 78,43	I
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	R\$ 78,43	I
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	R\$ 78,43	I
3839-4/01	Usina de compostagem	R\$ 78,43	I
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificado anteriormente	R\$ 78,43	I
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	R\$ 78,43	I
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	R\$ 78,43	I
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	R\$ 78,43	I
5590-6/02	Campings	R\$ 78,43	III
5510-8/01	Hotéis	R\$ 197,42	III
5510-8/03	Motéis	R\$ 197,42	II
5590-06/03	Pensões (alojamentos)	R\$ 78,43	II
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	R\$ 78,43	III
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	R\$ 78,43	I
8591-1/00	Ensino de esportes	R\$ 118,99	II
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	R\$ 78,43	I
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	R\$ 78,43	III
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	R\$ 78,43	II
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	R\$ 78,43	II
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	R\$ 78,43	IV
9603-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	R\$ 78,43	II
9603-3/02	Serviços de cremação	R\$ 78,43	IV
9603-3/04	Serviços de funerárias	R\$ 78,43	III
9603-3/05	Serviços de Somato - Conservação	R\$ 78,43	III
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	R\$ 78,43	III
23- IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas.	R\$ 316,41	II
24- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS			



Município de
São Miguel do Oeste

7500-1/00	Atividades veterinárias	R\$ 197,42	II
4789-0/04	Comércio Varejista de animais, artigos e alimentos para animais de estimação	R\$ 78,43	II
4771-7/04	Comércio Varejista de medicamentos veterinários	R\$ 197,42	II
6096-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos e de estimação	R\$ 78,43	II
25- OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	R\$ 197,42	III
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	R\$ 156,85	II
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	R\$ 118,99	II
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	R\$118,99	II
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	R\$ 118,99	III
9601-7/01	Lavanderias	R\$ 78,43	II
9602-5/01	Cabeleireiros	R\$ 78,43	III
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	R\$ 78,43	III
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares.	R\$ 86,27	III
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.	R\$ 78,43	II
26- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	R\$ 78,43	II
27- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO			
4731-8/00	Comércio varejista de Combustíveis	R\$ 197,42	II
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha)	R\$ 197,42	I
28- EDUCAÇÃO			
8511-2/00	Educação infantil - creche	R\$ 316,41	IV
8512-1/00	Educação Infantil – pré-escola	R\$ 316,41	IV
8513-9/00	Ensino fundamental	R\$ 316,41	II
8520-1/00	Ensino médio	R\$ 316,41	II
8531-7/00	Educação superior - graduação	R\$374,99	II
8532-5/00	Educação superior – graduação e pós graduação	R\$374,99	II
8533-3/00	Educação superior – pós graduação e extensão	R\$ 374,99	II
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	R\$ 374,99	II
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	R\$ 214,28	I
8592-9/01	Ensino de dança	R\$ 214,28	I
8593-7/00	Ensino de idiomas	R\$ 214,28	I
8599-6/01	Formação de condutores	R\$ 214,28	I
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	R\$ 214,28	II
8599-1/00	Ensino de artes marciais	R\$ 119,00	II
29- ARTE, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO			
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	R\$ 78,43	IV
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e	R\$ 78,43	IV



Município de
São Miguel do Oeste

	similares		
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	R\$ 78,43	IV
30- DIVERSOS			
	Outras atividades afins	R\$ 78,43	IV
	Rubrica de livros	R\$ 6,15 (até 100 folhas) R\$ 12,29 (de 101 à 200 folhas) R\$ 18,44 (acima de 200 folhas)	Não se aplica
	Termos de responsabilidade técnica	R\$ 22,13	
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	R\$ 6,15	
	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no art. 124 da Portaria SVS/MS nº 6/1999.	R\$ 22,13	
	Certidões diversas	R\$ 22,13	
	Emissão da segunda via do Alvará Sanitário e Licença de Transporte	30% (trinta por cento) do valor da taxa do Alvará Sanitário	
	Termo de Autorização Sanitária para Vacinação Extramuro Esporádica	R\$ 78,43	

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

DENOMINAÇÃO	VALOR	RISCO
Açougueiro	R\$ 49,45	III
Acupunturista	R\$ 98,88	IV
Analista Clínico	R\$ 148,31	IV
Anatomista	R\$ 148,31	IV
Atendente de enfermagem	R\$ 98,88	III
Auxiliar de análises físico químicas	R\$ 49,45	IV
Auxiliar de banco de sangue	R\$ 98,88	IV
Auxiliar de enfermagem	R\$ 98,88	IV
Auxiliar de farmácia	R\$ 49,45	III
Auxiliar de laboratório análises clínicas	R\$ 49,45	IV
Auxiliar de serviços médicos	R\$ 98,88	III
Auxiliar de terapêutica	R\$ 49,45	III



Município de
São Miguel do Oeste

Bactererologista	R\$ 148,31	IV
Barbeiro	R\$ 49,45	III
Cabeleireiro	R\$ 98,88	III
Cirurgião	R\$ 148,31	IV
Cirurgião dentista	R\$ 148,31	IV
Dentista	R\$ 148,31	IV
Dentista prático	R\$ 148,31	IV
Depilador	R\$ 148,31	III
Desinfetador de imóveis	R\$ 49,45	II
Doceiro	R\$ 49,45	III
Esteticista	R\$ 98,88	III
Farmacêutico	R\$ 148,31	III
Farmacologista	R\$ 148,31	III
Feirante	R\$ 49,45	II
Fisioterapeuta	R\$ 148,31	II
Fonoaudiólogo	R\$ 148,31	II
Hortigranjeiro	R\$ 49,45	II
Manicure	R\$ 49,45	III
Maquilador	R\$ 49,45	III
Massagista	R\$ 98,88	III
Masseiro massas alimentícias	R\$ 49,45	III
Médico	R\$ 148,31	III
Nutricionista	R\$ 148,31	I
Obstetra	R\$ 148,31	IV
Odontólogo	R\$ 148,31	IV
Ortopedista	R\$ 98,88	IV
Padeiro	R\$ 49,45	III
Pedicure	R\$ 49,45	III
Pescador outros	R\$ 49,45	I
Professor de ballet	R\$ 98,88	I
Professor de canto	R\$ 98,88	I
Professor de cegos	R\$ 98,88	I
Professor de corte e costura	R\$ 98,88	I



Município de
São Miguel do Oeste

Professor de educação artística	R\$ 98,88	I
Professor de educação física	R\$ 148,31	I
Professor de ensino instrumental	R\$ 98,88	I
Professor ginástica	R\$ 98,88	I
Professor de música	R\$ 98,88	I
Professor de recreação e jogos	R\$ 98,88	I
Professor de surdos e mudos	R\$ 98,88	I
Professor de técnicas audiovisuais	R\$ 98,88	I
Professor de treinamento	R\$ 98,88	I
Protético dentário	R\$ 98,88	III
Psicanalista	R\$ 148,31	I
Psicólogo	R\$ 148,31	I
Terapeuta	R\$ 148,31	I
Vendedor ambulante	R\$ 49,45	III
Veterinário	R\$ 148,31	III